PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CMU-001511/2017/RDM 06/12/2017 11:30

ÀO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE URUGUAIANA VEREADOR JOSÉ FERNANDO TARRAGO E DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

Flávio André Lindemayer Quadro, empresário, brasileiro, portador do RG 4050635863, na condição de proprietário da empresa Flavio A. L. Quadro – eireli -me, inscrita no CNPJ 28.427.554/0001-99, vem através dessa, apresentar denuncia contra procedimento irregular em licitação pública.

A empresa acima citada participou do pregão acima citado, sendo a mesma inabilitada.

Mas o fato estranho ocorre quando na fase de lances verbais entre o 1°, 2° e 3° colocado, (a minha empresa ainda estava habilitada no processo licitatório), surge um fato àtipico e errado, pois os lances ofertados pelas empresas, não cobriram o valor da minha oferta, sendo assim, não poderiam ter sido aceitos pela pregoeira, ocasionado assim um erro gravíssimo, conforme descrito por Marçal Justen Filho, do alto de sua cátedra, esclarecendo a questão:

Não se admite lances de empate ou superiores aqueles ofertados pelo 1º colocado, o que significa a inadmissibilidade de lances de valores maiores ou iguais ao já formulado por outro licitante. Ou seja se um licitante oferece certo valor, somente serão considerados válidos lances sucessivos se o valor for mais reduzido. Nem o sujeito pode argumentar que se dispõe a formular lance idêntico.

Portanto levando em consideração a lei que rege o pregão, assim como o inciso VIII do art. 11 do anexo I do decreto nº 3,555/00, somente poderia haver disputa entre o 2º e o 3 º colocado, após a inabilitação da minha

all a

empresa. E não foi o que ocorreu; pois a INABILITAÇÃO da minha empresa ocorreu somente após a abertura do envelope de nº 02.

Neste momento sim, poderia haver uma disputa de lances verbais entre o 2 º e 3º colocado, sem levar em consideração o valor ofertado por minha empresa.

Um erro, que jamais poderia ter acontecido, pois a pregoeira é pessoa bastante experiente em licitações publicas.

Portanto solicito a V. Senhoria, que busque maiores informações sobre a licitação acima descrita, para averiguar realmente a verdade; e por consequência a ANULAÇÃO deste certame, por vicio de origem e por ter sido conduzido de forma errônea pela pregoeira.

Atenciosamente

Aguardo deferimento

Uruguaiana, 05 de Dezembro de 2017.

FLAVIO A. L. QUADRO EIRELI – ME

28.427.554/0001-99